



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 5.033, DE 2013**

Estabelece regras para o reajuste da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor das taxas e emolumentos para a expedição de documentos de viagem será estabelecido com base em estimativa dos custos médios efetivamente incorridos, divulgada junto com o ato de fixação.

Art. 2º O prazo de validade do passaporte comum concedido a todo brasileiro é de:

- I - 10 anos para maiores de 15 anos;
- II - 5 anos para menores de 15 anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**  
Presidente